

ITE - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
REGULAMENTO

CAPÍTULO I
Da Natureza e objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, instituída pela Portaria nº 01/2011, com ajuste na composição, em razão da equidade, conforme segmento, dos membros efetivos da CPA, pela Portaria 07/2016, ambas da Diretoria do Centro Universitário de Bauru, em obediência ao contido no art. 11 da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão autônomo, de natureza instrumental, ao qual são cominadas as atribuições de elaborar, implementar, por em execução, apurar e analisar a Auto Avaliação Institucional em todas as dimensões estabelecidas pela referida lei.

Art. 2º A finalidade da CPA é avaliar a atuação institucional no processo de ensino, aprendizagem e produção de conhecimento postos em ação, subsidiando a gestão das políticas sociais acadêmicas e administrativas praticadas, orientando a promoção de ajustes recomendados à elevação de seu padrão de desempenho geral, visando a permanente melhoria da qualidade dos serviços prestados e a busca contínua do cumprimento de sua missão institucional.

CAPITULO II
Da Constituição

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação, tem a seguinte composição:

- 02 representantes do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário de Bauru;
- 02 representantes do corpo docente, sendo um de cada curso;
- 02 representantes do corpo discente, sendo um de cada curso;
- 02 representantes da Sociedade Civil, indicado pela Diretoria Geral do Centro Universitário de Bauru, ouvida a Mantenedora.

§ 1º A CPA será coordenada por um de seus membros, nomeado pela Diretoria Geral do Centro Universitário de Bauru.

§ 2º Os membros da comissão têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os mandatos, poderão se iniciar em 1º de abril, e se encerrar em 31 de março do ano seguinte ou em outro período definido pela Diretoria Geral do Centro Universitário de Bauru.

§ 4º Ocorrendo renúncia ou outro evento que implique em encerramento antecipado do mandato, os que vierem a assumir em substituição, por indicação do Coordenador da CPA, concluirão o mandato já iniciado.

Art. 4º As representações na Comissão Própria de Avaliação são preenchidas com nomes indicados da seguinte forma:

I – A do corpo Técnico-administrativo, por indicação entre seus membros;

II – A do corpo Docente, por indicação entre seus pares;

III - A do corpo Discente, por indicação dos representantes de turma ou pelo do órgão de representação estudantil, se for o caso;

IV – A da Sociedade Civil, por indicação da Diretoria Geral do Centro Universitário de Bauru, ouvida a Mantenedor.

Art. 5º São condições necessárias para indicação:

I – do representante do corpo Técnico-administrativo, atuar mais de dois anos de registro em carteira como funcionário efetivo do Centro Universitário - ITE;

II – dos representantes do Corpo Docente, serem professores do Centro Universitário de Bauru – ITE, há mais de dois anos;

III – dos representantes do Corpo Discente, estarem regularmente matriculados e não estarem cursando o primeiro ano ou termo conforme o regime do respectivo curso.

CAPITULO III Das Competências

Art. 6º Compete a Comissão Própria de Avaliação:

I – Cumprir e fazer cumprir integralmente este regulamento;

II – elaborar e reformar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, conjunto de procedimentos que nortearão a Avaliação Institucional Permanente;

III – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à execução da Avaliação Institucional;

IV – promover a coleta, organização, processamento de informações e a produção de relatórios relativos às atividades de avaliação dos segmentos institucionais envolvidos;

V – encaminhar, circunstanciadamente, os resultados anuais das avaliações à Instituição Toledo de Ensino;

VI – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;

VII – subsidiar o processo de planejamento institucional, agindo como órgão consultivo, prestando informações extraídas das análises das avaliações anuais efetuadas.

Art. 7º Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I – representar a Comissão Própria de Avaliação sempre que necessário, bem como convocar e presidir suas reuniões;
- II – zelar pelo cumprimento do Programa e/ou Projeto de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – decidir, “*ad referendum*” quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I – discutir, elaborar, reformar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional e/ou Projeto de Avaliação Institucional, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- II – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação, reportando-se diretamente à Coordenadoria da CPA;
- III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, mediante recebimento de informações a serem prestadas regularmente pela Coordenadoria.

CAPÍTULO IV Das Avaliações

Art. 9º Os resultados investigados pela CPA, deverão ser submetidos periodicamente, conforme estabelecido no projeto de avaliação institucional, nos seguintes segmentos institucionais:

- I – Administração e Planejamento;
- II – Ensino e Pesquisa;
- III – Recursos Humanos, Corpo Discente e Corpo Docente;
- IV – Infra-estrutura: Laboratórios, Equipamentos e Instalações Próprias e Comuns;
- V – Biblioteca e Publicações: produção acadêmica;
- VI – Setores de Apoio à estrutura Educacional;
- VII – Ouvidoria;
- VIII – Relacionamento e extensão de serviços à comunidade externa

Art. 10 No exercício de suas funções, a CPA deverá atentar-se, no tocante ao quê mensurar nas avaliações e/ou investigações, para as seguintes dimensões:

- I – organização e gestão do Centro Universitário de Bauru, em relação a capacidade administrativa de seus dirigentes, seus compromissos com a democracia interna, suas políticas de qualificação e capacitação de pessoal e seu relacionamento com as comunidades internas e externas;

II – projeto político-pedagógico do curso, analisando seu ajuste e atualização quanto às diretrizes emanadas do Estado, sua adequação à realidade regional, seu atendimento das demandas sociais específicas e sua integração com a pesquisa e a extensão, comprometidas com os projetos nacionais de desenvolvimento humano e material;

III – qualificação, produtividade e desempenho do corpo docente, e seu engajamento nas diretrizes institucionais;

IV – perfil do corpo discente em momentos distintos da vida institucional e acadêmica, bem como seu rendimento, preenchimento de expectativas, comprometimento com os projetos implementados e seu ajuste e acomodação quando na situação de egresso;

V – corpo técnico-administrativo, em relação à eficiência, produtividade, qualidade dos serviços prestados, grau de satisfação do usuário, reciclagem e treinamento;

VI – infra-estrutura essencial e de apoio, no tocante a existência, suficiência, adequação, disponibilização, praticidade, conservação, manutenção e atualização;

VII – sistema de comunicação interna e externa, quanto à qualidade, eficácia, atingimento dos objetivos e oportunismo;

VIII – serviços de aprimoramento e desenvolvimento pessoal, prestados pelos Núcleos, Centros e demais órgãos de apoio a administração educacional complementar, incluindo a prestação de serviços de monitoria por parte dos discentes, observando à quantidade e qualidade dos serviços prestados, a acessibilidade, a divulgação, o plano de metas e seus resultados, a receptividade, o grau de satisfação dos usuários, os percentuais atingidos e outros parâmetros e indicadores identificados como úteis ao acompanhamento e aperfeiçoamento desses serviços;

CAPITULO V

Do Funcionamento

Art. 11 A CPA poderá reunir-se-á por duas vezes no semestre letivo e, em outra data, conforme julgar necessidade.

§ 1º A CPA, para seu funcionamento, contará com os serviços administrativos prestados pela Secretaria Acadêmica do Centro Universitário de Bauru.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Coordenadoria da CPA, ou pela maioria absoluta de seus membros, por requerimento.

§ 3º As convocações serão sempre expedidas de modo que cheguem ao conhecimento dos membros com no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, sendo acompanhadas de sínteses dos assuntos a serem discutidos, quando possível.

§ 4º As sessões da CPA serão abertas com a presença do número mínimo de 50% de seus membros e, se após trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos este número não tiver sido atingido, de tudo se lavrará termo, sendo imediatamente expedida outra convocação para nova tentativa de reunião, na semana seguinte.

§ 5º O membro que faltar a três sessões consecutivas injustificadamente, será destituído, devendo ser tomadas imediatas providências para sua substituição.

§ 6º As deliberações na CPA serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador, bem como, os demais membros, direito a um único voto.

CAPITULO VI

Da Consolidação e Divulgação dos Resultados

Art. 12 A forma de divulgação dos resultados, após finalização do relatório final do processo avaliativo institucional, será por intermédio de:

- I. Apresentação a Diretoria do CEUB e aos coordenadores de curso;
- II. Exposição aos representantes de turma, conforme o período dos cursos;
- III. Divulgação no site do Centro Universitário de Bauru;
- IV. Ciência à Mantenedora nos aspectos pertinentes à necessidade de investimentos.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13 A prestação de informações falsas, ou o preenchimento de formulários e relatórios com omissões deliberadas ou distorções, bem como o fornecimento de dados irreais ou fictícios, tanto por parte de quem atende às requisições da CPA como por parte dos membros desta, sujeitará o autor a responder civil, penal e administrativamente por sua conduta.

Art. 14 Os casos omissos deste regulamento deverão ser decididos pela própria CPA.

Art. 15 Este regulamento entrará em vigor tão logo seja assinado e publicado nos quadros de aviso do Centro Universitário de Bauru, ficando revogado tudo aquilo que com ele não se conforme.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 16 A composição da CPA será nomeada por intermédio de Portaria própria expedida pela Diretoria do Centro Universitário de Bauru, nos termos deste regulamento.

Bauru, 01 de fevereiro de 2017.